

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

P O R T A R I A Nº 145/2019-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 2019.7.003152-7, que tem por requerente o Dr. **ROBERTO RIBEIRO VALOIS**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Bragança, e requerido **KLAYTON LUIZ CAMPELO SILVA**, Analista Judiciário lotado na Comarca de Bragança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará; e art. 6º, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

R E S O L V E:

I - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 136/2019-CJCI, de 10/10/2019;

II - DELEGAR poderes a (o) Juiz (a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança, para presidir a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da Servidor **KLAYTON LUIZ CAMPELO SILVA**, Analista Judiciário lotado na Comarca de Bragança, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 2019.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Portaria nº 011/2019-GJACJCI

Kátia Parente Sena, Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria 131/2019-CJCI, de 20.09.2019, publicada em 23.09.2019, expedida pela Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, que instaurou sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº 2019.7.002298-0 e, ainda, a superveniência de férias da servidora Tatyane Cristina Garcia da Silva, membro da comissão designada pela Portaria 09/2019-GJACJCI.

RESOLVE

Designar a servidora Lorena Ramos do Vale, analista judiciário, para compor a comissão de sindicância em substituição à servidora Tatyane Cristina Garcia da Silva, na qualidade de membro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 04 de novembro de 2019

Kátia Parente Sena

Juíza Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Resenha n.º 113/2019-CJCI

04 de novembro de 2019

01 - Processo n° 2019.7.000831-0

Requerente: Arlindo Diniz Melo, Advogado OAB/PA nº 5.745.

Requerido: Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança.

Decisão: Trata-se de sindicância investigativa instaurada para apuração do desaparecimento dos autos da ação de Execução que teria tramitado na 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança, tendo como partes Banco da Amazônia S/A e Fish House Agroindustrial Ltda., conforme pedido de providências apresentado pelo advogado Arlindo Diniz Melo, OAB/Pa 5.745. Foram delegados poderes apuratórios à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Augusto Correa, conforme Portaria 124/2019-CJCI, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 18/09/2019. O Diretor de Secretaria desta Corregedoria lavrou certidão às fls. 43, informando que decorreu o prazo concedido na citada Portaria n. 124/2019-CJCI e que não há registro de recebimento de relatório conclusivo. Ante o exposto, em conformidade com o parágrafo único do artigo 201 da Lei 5.810/94, prorrogo por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos. Expeça-se a portaria de prorrogação. Dê-se ciência à magistrada Ângela Graziela Zottis, titular da Comarca de Augusto Corrêa. Servirá a presente decisão como ofício. À Secretaria para providências. Belém, Pa, 30 de outubro de 2019. Des. DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

02 - Processo n° 2019.7.003595-9

Requerente: Fábio Lourenço de Lima

Requerido: Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Conceição do Araguaia.

Decisão: Analisando o presente caso, verifica-se que o requerente solicitou uma Certidão de Inteiro Teor referente ao Registro Civil de Pessoas Naturais, que de acordo com o Código 018 da Tabela I dos Serviços Notarias e de Registro, 2019 equivale a quantia de R\$ 305,40 (trezentos e cinco reais e quarenta centavos), todavia o responsável pela serventia requerida cobrou valor a mais, sob a justificativa de que precisou diligenciar junto ao arquivo, de modo que além dos R\$ 305,40 (trezentos e cinco reais e quarenta centavos), ele também cobrou o valor R\$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos), o que somando com os selos resultou na quantia R\$ 442,05 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco